

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL DE BARROSELAS

As instalações da Piscina Municipal de Barrocelas constituem património municipal e visam contribuir para o desenvolvimento desportivo do concelho em geral e da natação em particular e para a promoção de hábitos de vida saudável quer através do funcionamento de uma escola de natação destinada à formação/manutenção, quer através de grupos escolares durante o tempo lectivo, quer através de pistas de nado livre vocacionadas para a recreação.

I – INSTALAÇÕES

Artigo 1 (Definição)

As instalações integram:

- Plano de água – 25 m x 10 m x 0,80 m a 1,20 m
- Balneários
- Instalações Técnicas

Artigo 2 (Gestão)

As instalações são geridas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo através da DEDQV sob orientação do Vereador que tiver ao seu cargo a Área Funcional do Desporto.

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3 (Atestado Médico)

A frequência da **Escola de Natação** está sujeita à apresentação de um atestado médico (original) de acordo com o DL. N.º 385/99 de 28 de setembro, “que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida”.

Artigo 4 (Modalidade)

A Escola de Natação funciona em datas e horários a estabelecer anualmente, de acordo com os horários da Piscina e abrangem as seguintes modalidades:

- Aprendizagem
- Aperfeiçoamento/Manutenção
- Natação para bebés
- Natação de recuperação
- Hidroginástica
- Natação livre sem professor (Nado Livre)

Artigo 5 (Nado Livre)

No nado livre os utilizadores são utentes que participam em actividades que dispensem orientação técnica e pedagógica.

A frequência processa-se de acordo com os horários e espaços atribuídos para o efeito. A lotação máxima instantânea definida pelos serviços do Pelouro do Desporto condiciona o acesso dos utentes (10 utentes por pista).

Em princípio a cedência de material didáctico não será efectuada neste tipo de utilização.

Artigo 6 (Períodos de Funcionamento Anual)

- A piscina, salvo qualquer contratempo alheio à vontade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, funcionará entre 15 de setembro e 31 de agosto de cada ano.
- Observam-se dois períodos distintos de funcionamento:
 - Período Escolar (15 de setembro a 30 de junho)
 - Período de Verão (1 de julho a 31 de agosto)
- A interrupção na primeira quinzena do mês de setembro destina-se à execução de trabalhos de manutenção, conservação e limpezas das instalações.

As utilizações que se refere o ponto 2 alínea b são feitas mediante aquisição de senha de entrada para o período de manhã – 9.30 às 13.00 ou período de tarde 15.30 às 19.00.

III – INSCRIÇÕES

Artigo 7 (Inscrição)

- Os utentes da Escola de Natação têm de efectuar a sua inscrição na piscina.
- No acto de inscrição ou renovação os utentes obrigam-se a apresentar os seguintes documentos:
 - Ficha de utente individual (assinada pelo Enc. De Educação, no caso do utente menor de 18 anos) fornecida pelo serviço;
 - Fotocópia do B.I./Cédula Pessoal;
 - Declaração Médica que autorize a prática da Natação ou actividade física no geral e que refira a ausência de doenças transmissíveis;
- Os utentes que não registem assiduidade ou seja, que interrompam o pagamento por um período igual ou superior a 1 mês, têm de efectuar nova **inscrição**. Salvo justificação médica ou outra aceite pela entidade gestora.

Artigo 8 (Renovação)

As renovações de inscrições para uma nova época têm de ser realizadas até ao final da época anterior.

Artigo 9 (Lista de Espera)

Se não existirem vagas no momento da inscrição/renovação o Utente poderá inscrever-se na lista de espera. À medida que forem surgindo vagas, os serviços contactarão o inscrito, para efectivação definitiva. A inscrição na lista de espera só é válida durante a época que está a decorrer.

IV – PAGAMENTOS

Artigo 10 (Taxas)

- As taxas de inscrição e renovação terão preços diferenciados, conforme tabela anexa e serão revistos anualmente em função do valor da taxa de inflação determinada pelo INE.
- Com a taxa de inscrição ou renovação é liquidado o seguro, que cobrirá os riscos de acidentes pessoais de sinistros ocorridos nas instalações da piscina.

Artigo 11 (Mensalidade)

- Após o acto de inscrição ou renovação, e durante a época, os utentes inscritos ficam sujeitos ao pagamento de uma mensalidade correspondente ao tipo de utilização, que é fixada anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Castelo. A sua liquidação poderá ser feita mensalmente, trimestralmente ou anualmente, conforme tabela anexa.

Artigo 12 (Formas de Pagamento)

- No acto da inscrição, é paga a mensalidade do primeiro mês de frequência e o mês de caução, junho. As restantes mensalidades serão pagas, dentro da forma escolhida, de acordo com o art. 11.
- O pagamento pode ser efectuado na recepção da piscina, através de cheque, multibanco ou dinheiro, até ao dia 8 (oito) ou dia útil imediatamente a seguir, do mês em que o utente realiza as suas actividades.

Artigo 13 (Coimas)

- A partir do dia 9 (nove) de cada mês, os utentes que não tiverem liquidado a sua mensalidade, ficarão impedidos de frequentar as aulas, até ao pagamento em falta estar regularizado.
- A partir do dia 9 (nove) do mês em que a mensalidade não se encontra paga, será ainda cobrada uma taxa de mora, no valor de 2,95 € (dois euros e noventa e cinco cêntimos), a acrescer ao valor em dívida da mensalidade.

Artigo 14 (Interrupção de pagamentos)

- Quando um utente pretende desistir, por qualquer motivo, deverá comunicar o facto por escrito, sempre que possível, com uma antecedência de 30 (trinta) dias.
- Todos os utentes abrangidos pelo número anterior, deixarão de ser obrigados ao pagamento das mensalidades, perdendo consequentemente as regalias que usufruem os utentes que frequentam as aulas regularmente e também o direito à caução.
- Quando um utente que esteve inscrito na época anterior, tenha desistido da frequência sem ter comunicado a desistência e pretenda posteriormente reingressar nas aulas de natação, não usufruirá das regalias de prioridade de acesso concedidas aos utentes que revalidam a sua inscrição, podendo ser colocados em lista de espera.
- Por motivos de saúde e por um período de um mês/época, consecutivo comprovado com a apresentação de um atestado médico, poderão ser considerados os pedidos de suspensão temporária da frequência, não implicando nesse período o pagamento da respectiva mensalidade.
- O atestado médico referido em 4 tem de ser entregue nos serviços da Piscina no prazo de 15 dias após o início da suspensão de frequência sem o que não produzirá eficácia.

V – ACESSO À ACTIVIDADE

Artigo 15 (Cartão de Utente da Escola de Natação)

- No acto da inscrição será fornecido a cada utente um **Cartão de Utente** e deverá ser apresentado sempre que o utente queira ter acesso à piscina, dentro do seu período de utilização.
- O **Cartão de Utente** com fotografia é pessoal e intransmissível, válido por época, sendo renovado anualmente, e deverá acompanhar sempre o utente.
- No caso de extravio ou perda do Cartão, o utente deverá comunicar o facto à Escola de Natação com a maior brevidade possível. A emissão da segunda via do Cartão de Utente implica o pagamento de uma taxa suplementar de 5,84 € (cinco euros e oitenta e quatro cêntimos).

Artigo 16 (Acesso ao Recinto)

- Aos utentes não é permitido o acesso aos balneários fora do seu período de utilização. Os acompanhantes têm unicamente acesso ao hall de entrada e ao bar.
- O utente poderá entrar nos balneários 10 minutos antes do início da aula e deverá sair após 15 minutos do término da aula.
-

VI – CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Artigo 17

(Definição de Atribuição)

Além das actividades desenvolvidas pela Escola de Natação as instalações podem ser cedidas às seguintes entidades:

- Grupo 1** – Escolas do 1º Ciclo – De Segunda-feira a Sexta-feira, das 9.00 às 12.00 e das 15.00 às 16.00. Podem ser integradas neste horário:
 - Jardins de Infância Públicos;
 - Jardins de Infância;
 - Escolas do 2º e 3º Ciclo/Secundário;
 - “Nado livre” – uma ou duas pistas (conforme o dia e hora);
 - Outras entidades.
- Grupo 2 – Social** – De Segunda a Sexta-feira, das 7.45 às 9.00; das 14.15 às 16.00 e das 19.15 às 21.30 para as seguintes entidades:
 - Associações Desportivas*;
 - Instituições de Solidariedade Social (3ª Idade);
 - Centros de recuperação física;
 - Outras entidades.

* As cedências a estas associações desportivas só serão permitidas ao nível da natação pura:

-Aprendizagem
-Formação
-Competição

Exclui-se a Hidroginástica e todo os tipos de actividade semelhantes.

Artigo 18 (Normas)

- Os pedidos de cativação têm que ser feitos de 20 a 30 de junho;
- As manchas horárias destinadas a cada sector são apresentadas no mapa de distribuição de espaços a elaborar para cada época e afixadas em local específico até 30 de julho;
- A satisfação dos pedidos fica sujeito aos seguintes critérios:
 - Capacidade dos balneários;
 - Taxa máxima e mínima de utentes para o espaço por hora (Directiva Comunitária de 23/93);
 - A Câmara Municipal de Viana do Castelo através da Escola de Natação reserva-se o direito de ocupar previamente os espaços necessários à promoção das suas actividades.

Artigo 19 (Perda de Direito)

- O direito de cedência cessa sempre que não se verifique o cumprimento das seguintes normas:
 - O pagamento das mensalidades dos espaços concessionados até ao dia 8 de cada mês;
 - O número mínimo de utentes de oito por pista na piscina;
 - O cumprimento das normas do regulamento.

VII – RECLAMAÇÕES

Artigo 20

- Todo o utente ou entidade tem direito de reclamar das condições em que decorrem as actividades. Para o efeito, dispõe o utente ou entidade de livro de reclamações.
- Todas as reclamações devem estar identificadas.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21

- As alterações ao presente regulamento entrarão em vigor no dia 1 de setembro de 2006.
- O presente regulamento poderá ser alterado, caso a entidade responsável assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das condições de utilização.
- Consideram-se aplicáveis, todas as normas em vigor relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos, não constantes deste regulamento, nomeadamente as decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 270/89 e respectivas contra-ordenações.
- As taxas cobradas aos utentes estarão de acordo com a tabela anexa.
- O Bar existente nas instalações será objecto de concessão, em termos a definir pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

IX – CASOS OMISSOS

Artigo 22

Os casos omissos neste regulamento, serão analisados caso a caso pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, sendo a decisão final da competência do Presidente da Câmara.

